

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA
MARCHADOR DE SERGIPE

REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO PRIMEIRO:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, E FINALIDADE:

ARTIGO 1º - Associação dos Criadores do Cavalo Mangalarga Machador da Sergipe, anteriormente denominada Núcleo dos Criadores do Cavalo Mangalarga Machador do Estado de Sergipe fundada em 07.12.1988 e registrada em 22.02.1989 sob o nº 6175, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública lei estadual nº 3025 de 10.07.91 e tempo de duração indeterminado, com jurisdição em território Nacional.

ARTIGO 2º - A entidade elege como Foro, o do município de Aracaju e terá como sede o imóvel situado à Rua Alagoas, S/N Parque de Exposições João Cleophas - Aracaju - Sergipe.

ARTIGO 3º - São suas finalidades:

- a) Congregar pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à criação do cavalo Mangalarga Marchador;
- b) Incentivar a criação do cavalo Mangalarga Marchador no Estado de Sergipe buscando o aperfeiçoamento zootécnico e o desenvolvimento da raça;
- c) Promover o desenvolvimento de mercado do cavalo Mangalarga Marchador no Estado de Sergipe;
- d) Prestar assistência aos associados, representando-os na defesa de seus interesses;
- e) Incentivar, auxiliar e orientar os novos criadores;
- f) Promover isolada ou conjuntamente com os Órgãos Públicos e/ou outras entidades, eventos, que visem o desenvolvimento da raça e fomentem a sua comercialização, tentando otimizar um calendário compatível;
- g) Publicar revista ou periódicos visando a promoção da raça;
- h) Estimular e apoiar a criação de Associações ou Núcleos regionais no Estado de Sergipe que sirvam de base e ponto de apoio para os criadores;
- i) Uniformizar critérios e diretrizes para os julgamentos que se realizem no Estado de Sergipe, visando a sua padronização;
- j) Atuar no sentido de fomentar eventos que valorizem efetivamente as características de andamento e funcionalidade da raça;
- l) Ajudar os criadores no Estado de Sergipe no acompanhamento e solução de seus eventuais problemas junto à Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador; *

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VANIA ELISA DE S. P. SANTOS OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL. (079) 222-4918

m) Agir no sentido de que o Estado de Sergipe seja bem representado na Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador;

n) Facilitar a aquisição pelos associados de rações, medicamentos, insumos etc., utilizados na criação de equinos.

CAPÍTULO SEGUNDO:

DO QUADRO ASSOCIATIVO - DIREITO E DEVERES

ARTIGO 4º - O quadro social será constituído por aqueles que assinarem a Ata da da Assembléia Geral Extraordinária de constituição da Associação, assim como por pessoas Físicas ou jurídicas, criadores do cavalo Mangalarga Marchador que venham a ser admitidos à sociedade, observando as condições constantes do Artigo 5º deste Estatuto.

ARTIGO 5º - Os associados terão inscrição nas seguintes categorias:

a) Fundadores - Aqueles que assinarem a Ata de fundação da entidade bem como todos que nela ingressaram na sua fase de constituição;

b) Efetivos - Aqueles que venham a ser admitidos nas condições estatutárias;

c) Beneméritos ou Honorários - Os que por decisão da Diretoria tiverem prestado relevantes serviços à Associação;

d) Usuário - Aqueles que não sendo criadores do cavalo Mangalarga Marchador e sim proprietários de cavalos da raça, para lazer, trabalho ou esporte, ficam desobrigados à vinculação com a Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador;

ARTIGO 6º - Ficam isentos de pagamentos de emolumentos, taxas e anuidades, os Associados classificados na alínea "c" do Artigo 5º, desde que não usufruam de serviços da Associação.

ARTIGO 7º - Para se associarem à Associação dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador de Sergipe, será preciso que as pessoas atendam as seguintes condições:

a) Sejam apresentadas por um associado;

b) Assumam o pagamento das taxas instituídas, inclusive a instituída como taxa de admissão;

c) Os sócios usuários deverão pagar 50% (cinquenta por cento) das taxas instituídas, inclusive a determinada como jóia de admissão, à qual estarão obrigados os sócios das demais categorias.

ARTIGO 8º - Serão direitos dos sócios, desde que estejam em dia com suas obrigações Sociais:

a) Participar das Assembléias Gerais, votando e sendo votado;

CANTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VARIA ELISA DE S. P. SANTOS OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL. (079) 222-4018

b) Usufruir de todos os serviços, benefícios e vantagens que venham a ser prestados ou oferecidos pela Associação;

c) Aos sócios usuários não caberá o direito de votar e ser votado.

ARTIGO 9º - São deveres dos sócios:

a) Cooperar para a união dos associados, o desenvolvimento e prestígio da Associação;

b) Observar e cumprir as disposições do Estatuto Social e as deliberações emanadas da Administração;

c) Satisfazer pontualmente os compromissos pecuniários para a sociedade;

d) Acatar com respeito o resultado dos julgamentos de animais em eventos promovidos, apoiados e/ou co-patrocinados pela Associação.

CAPÍTULO TERCEIRO

DAS PENALIDADES:

ARTIGO 10º - O associado independente da categoria a que pertencer, que infringir as disposições deste Estatuto ou ato da Diretoria da Sociedade, fica sujeito à seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de direitos;

c) Eliminação.

ARTIGO 11º - São faltas passíveis de penas previstas nas letras do Artigo 10º

Independente da graduação ali estabelecida:

a) O desrespeito e/ou desacato ao público, aos juizes e aos Diretores da Associação;

b) Referir-se desrespeitosamente, a juízo da Diretoria à Associação, seus dirigentes e prepostos;

c) Deixar de cumprir os deveres previstos nas letras do Artigo 9º.

ARTIGO 12º - Nenhuma punição será aplicada pela Diretoria ao associado, sem que antes ofereça este a sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que for informado por escrito, para tanto.



ARTIGO 13º - A defesa será apresentada por escrito no prazo fixado no Artigo anterior, dirigida ao Diretor Presidente da Associação, sob pena de revelia.

ARTIGO 14º - Como defesa e no prazo para sua apresentação, o associado produzirá as Provas que desejar.

ARTIGO 15º - Das decisões da Diretoria, caberá recurso sem efeito suspensivo, para o Conselho Consultivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 16º - A critério da Diretoria, poderá ser eliminado do quadro de associados aquele que por dois anos consecutivos deixar de pagar a anuidade, e/ou encargos de sua Responsabilidade, sem prejuízo da cobrança dos mesmos pela via judicial competente.

CAPÍTULO QUARTO

ARTIGO 17º - A Administração da Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Superior;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os membros de todos os Órgãos da Administração serão eleitos pela assembléia geral e os mandatos terão duração de dois anos, permitindo-se a reeleição por mais de um período consecutivo dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Aos membros dos Órgãos da Administração não caberá qualquer remuneração pelo exercício de seus mandatos.

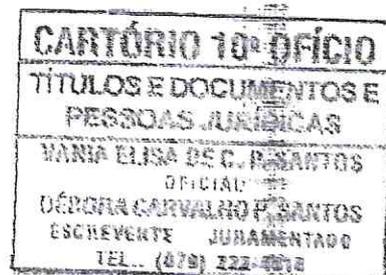
SEÇÃO 1- DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ARTIGO 18º - A Assembléia Geral é Órgão soberano da Associação, constituída pelos sócios Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, quitês com suas obrigações pecuniárias.

Parágrafo único: Nas Assembléias Gerais será permitida a representação por procuração, desde que o procurador nomeado seja sócio da Associação em gozo de seus direitos, sendo permitida a representação apenas de um outro sócio. Não serão aceitas procurações múltiplas.

ARTIGO 19º - Assembléia Geral reunir-se-a :

a) Ordinariamente uma vez por ano, até o último dia do mês de janeiro, para tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relatórios de Diretoria, do Conselho Fiscal e quando for o caso, eleger os membros dos Órgãos da Administração.



b) Extraordinariamente, quando convocada na forma estabelecida no Artigo 21°.

ARTIGO 20° - A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Associação e presidida por um dos Associados eleitos no momento.

ARTIGO 21° - A convocação para a Assembléia Geral será sempre através de edital publicado uma só vez em jornal de grande circulação com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Assembléia e/ou carta proposta aos sócios. As convocações se farão pelo Presidente do Conselho Consultivo ou ainda por um terço dos associados, desde que quites com a Associação...

ARTIGO 22° - A assembléia geral deliberará em primeira convocação com a presença de associados com direito a voto em número correspondente à metade mais um dos integrantes do quadro social e, em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número.

ARTIGO 23° - As deliberações da Assembléia geral serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente da Assembléia, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 24° - As votações serão simbólicas ou nominais.

ARTIGO 25° - O associado para participar da Assembléia terá que assinar a folha de Presença.

ARTIGO 26° - De todas as deliberações assembleiarias será lavrada, no livro próprio, a respectiva Ata, aprovada pela Assembléia e assinada pelo Presidente e Secretário da entidade e associados presentes, se quiserem.

SEÇÃO II - DO CONSELHO SUPERIOR:

ARTIGO 27° - O Conselho Superior será formado por um Presidente e um Secretário e pelos representantes Regionais existentes no Estado de Sergipe.

ARTIGO 28 - O Conselho Superior é o Órgão de cúpula da Administração da Sociedade, cabendo-lhe estabelecer todas as diretrizes a serem seguidas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 29° - O Conselho Superior reunir-se a por convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria Executiva, quando assim julgarem necessário, ou atendendo pedido de um dos representantes regionais.



ARTIGO 30º - Serão membros natos do Conselho Superior, o Presidente da Diretoria Executiva, os ex-Presidentes do Nucleo dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador de Sergipe até a fundação da Associação dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador de Sergipe e ex-Presidentes da Diretoria Executiva da Associação dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador de Sergipe.

ARTIGO 31º - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho Superior, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 32º - Das reuniões serão lavradas as respectivas Atas.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

ARTIGO 33º - A Diretoria Executiva é composta de:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro;
- e) Diretor de Eventos;

ARTIGO 34º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Dirigir e administrar a Entidade;
- c) Propugnar pela realização dos fins sociais;
- d) Fixar e alterar jóias de admissão de associados, anuidades, taxas, e emolumentos;
- e) Admitir e demitir empregados, fixar salários, gratificações e remunerações outras;
- f) Admitir, punir e demitir associados, observadas as disposições estatutárias;
- g) Elaborar e aprovar regulamentos;
- h) Contratar com qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.
- i) Promover eventos;
- j) Criar e extinguir os serviços que entender necessário;
- l) Autorizar a prática de todos os atos que não sejam vedados por este estatuto ou por lei.

ARTIGO 35º - Ocorrendo vacância de cargo da Diretoria, esta indicará o substituto que será escolhido dentre os integrantes do quadro social e exercerá cargo pelo período do mandato do seu antecessor.



ARTIGO 36º - A Diretoria reunir-se mensalmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de dois diretores, com a presença da metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples e cabendo ao Presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

ARTIGO 37º - Das reuniões da Diretoria lavrar-se a em livro próprio, a respectiva Ata que será assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO 38º - Observadas as disposições legais e estatutárias, a Diretoria é investida de plenos poderes para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Associação através de seus membros, agindo eles conjunta ou separadamente na conformidade do disposto nos Artigos 41º e 42º.

ARTIGO 39º - Compete ao Diretor Presidente e na sua ausência ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades dos membros da Diretoria;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

ARTIGO 40º - Compete a cada Diretor as atividades inerentes a sua área de atuação, em conformidade à estrutura administrativa e os objetivos operacionais fixados pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 41º - Compete a dois Diretores:

- a) A constituição de Procuradores ad-negotia ou ad-judicia;
- b) A assinatura de qualquer instrumento que implique na criação ou alteração de obrigações, assim como modificação ou extinção dos Direitos da Associação.

ARTIGO 42º - Compete a um Diretor:

- a) A representação da entidade em atos necessários ao seu regular funcionamento, inclusive perante as repartições públicas, entidades governamentais em geral, suas Autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- b) A assinatura de correspondência ou expedientes que não implique na criação ou alteração de obrigações, bem como na modificação ou extinção de Direitos da Sociedade;
- c) A movimentação das contas da Associação nos estabelecimentos de crédito em geral;
- d) A assinatura de proposta ou contratos de aberturas de contas, cheques ou recibos, emissão de endosso de cheques, bem como a assinatura de autorização de débitos, transferência e pagamentos por carta ou qualquer meio de comunicação;
- e) A emissão, aceite, saque e endosso de notas promissórias, letras de câmbio duplicatas e qualquer outros títulos de crédito;
- f) O recebimento de ordens de pagamento;



Parágrafo Único: - Nos casos das alíneas "c" "d" "e" e "f" a assinatura será sempre do Diretor Primeiro ou Segundo Tesoureiro.

ARTIGO 43º - Compete ao Diretor de Esportes Equestres:

a) Coordenar as atividades e ser porta-voz das reivindicações da sua área de atuação.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO:

ARTIGO 44º - O Conselho Consultivo será constituído de 09 (nove) membros, sendo um deles indicado pela Secretaria da Agricultura do Estado de Sergipe e outro pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Parágrafo único: - Os membros da Diretoria terão assento e voto no Conselho.

ARTIGO 45º - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Apreciar os recursos dos associados, das decisões da Diretoria;
- b) Pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) Convocar Assembléia Geral Extraordinária por decisão de, pelo menos quatro de seus membros.

ARTIGO 46º¹ - O Conselho será presidido por um dos seus membros eleitos pelos seus pares, reunir-se, por convocação de dois de seus componentes ou da Diretoria e as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, caso de empate o voto de qualidade.

ARTIGO 47º - Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas as respectivas Atas.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL:

ARTIGO 48º - O Conselho Fiscal será composto por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, escolhidos entre os associados e eleitos juntamente com a Diretoria, com igual período de mandato.

ARTIGO 49º - Ao Conselho Fiscal compete examinar as contas e demonstrações financeiras da Diretoria, apresentando o respectivo parecer à Assembléia Geral.

ARTIGO 50º - Compete ainda ao Conselho Fiscal examinar, a qualquer tempo os livros, balancetes mensais, papéis outros contábeis recomendando providências à Diretoria e convocar a Assembléia Geral Ordinária, para apreciação e aprovação das contas, se a Diretoria não fizer no prazo da letra "a" do ARTIGO 19º deste Estatuto.

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VANIA ELISA DE C. P. SANTOS OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS ESCRIVENTE JURAMENTADO
TEL. (079) 222-4818

CAPÍTULO QUINTO

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL:

ARTIGO 51º - O patrimônio da Associação será constituído por doações, subvenções legados, contribuições, bens imobiliários, por quaisquer outros valores que resultarem do exercício regular de suas atividades.

ARTIGO 52º - Pela responsabilidade da entidade não respondem seus dirigentes e associados, quer solidário e quer subsidiariamente.

ARTIGO 53º - Os , membros da Administração e dos seus Órgãos respondem porem, perante a associação, pelos seus atos de omissões ou excessos, bem como pela prática de atos contrários à Lei ou ao Estatuto.

ARTIGO 54º - As despesas administrativas e o custeio de seus serviços serão cobrados pelas jôias de admissão , anuidades , doações e contribuições dos associados e dos Poderes Públicos , pelas receitas oriundas de exposições leilões , certames convênios , aplicações financeiras e das demais atividades desenvolvidas pela Associação.

ARTIGO 55º - Os dirigentes da Associação não receberão remuneração como também lhes é vedada a distribuição de lucros aos associados .

CAPÍTULO SEXTO

DO PROCESSO ELEITORAL:

ARTIGO 56º - Todo associado , em pleno gozo de seus direitos , poderá candidatar-se aos cargos de administração da associação.

ARTIGO 57º - Para concorrer às eleições qualquer candidato deverá integrar uma chapa completa , cujo pedido de registro deverá ser protocolado na Secretaria da Entidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições , subscrito por todos os membros da diretoria executiva da mesma.

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS FÍSICAS
VARIA ELISA DE F. P. SANTOS oficial
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS EGREVEVANTE JURAMENTADO
TEL. (47) 3222-4418

ARTIGO 58º - O associado candidato só poderá participar de uma chapa, assim como candidatar-se a um só cargo.

ARTIGO 59º - A votação será nominal, sendo permitido o voto por procuração nos termos do parágrafo único do ARTIGO 18º.

ARTIGO 60º - A votação ocorrerá na sede da Entidade.

ARTIGO 61º - Somente votarão os associados quites com a Tesouraria e cujo nome e assinatura constem na lista de presença, *com carência de um ano de associados.*
~~PARAGRAFO UNICO -~~

ARTIGO 62º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

EMPATE?

CAPÍTULO SÉTIMO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 63º - Este Estatuto aprovado só poderá ser reformado e dissolvido em assembleia Geral, convocada para tal fim, devendo a deliberação ser por maioria absoluta dos associados presentes.

ARTIGO 64º - O encerramento do exercício social coincidirá com o término do ano civil.

ARTIGO 65º - É vedada à Diretoria, sem autorização da Assembleia Geral Extraordinária, alienar ou adquirir bens no valor superior a 1000 (hum mil) salários mínimo de referência.

ARTIGO 66º - Em caso de dissolução da Entidade, o destino do patrimônio existente será determinado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, necessitando de aprovação por unanimidade e o seu patrimônio será revertido para entidades congêneres.

ARTIGO 67º - Os casos omissos serão decididos pela diretoria da associação.

ARTIGO 68º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Aracaju, 10 de abril de 2000

